

Eletropaulo, até atingir o ponto "V"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute 85°32'35", por uma distância de 122,00m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Área "2" — Servidão

Tem início no ponto "d", situado no limite da faixa da "Eletropaulo"; daí segue pela faixa limite da faixa destinada à sub-adutora com azimute 265°32'35", por uma distância de 42,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "E"; daí deflete ligeiramente à direita e segue com azimute 270°48'10" por uma distância de 17,50m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "F", junto à margem direita do Ribeirão Carapicuíba; daí deflete à direita e segue pela margem direita do Ribeirão Carapicuíba, direção jusante, por uma distância de 6,00m, até atingir o ponto "S"; daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa da sub-adutora com azimute 90°48'10", por uma distância de 7,40m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "T"; daí deflete ligeiramente à esquerda e segue com azimute 85°32'35", por uma distância de 41,20m, confrontando com áreas remanescentes, até atingir o ponto "U", junto à faixa de alta tensão da "Eletropaulo", daí deflete à direita e segue pela linha limite da faixa de alta tensão da "Eletropaulo" por uma distância de 6,30m, até atingir o ponto "D", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.733, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados na altura do Km 563 + 900,00m da Rodovia SP 270 (trevo de acesso a Presidente Prudente). Trecho: Entroncamento de Rancharia — Presidente Prudente, Trevo, no cruzamento das Rodovias SP 270, SP 425 com o Acesso de Presidente Prudente, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública a fim de serem desapropriados pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 3 (três) áreas, num total de 26.548,00m² (vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no Município e Comarca de Presidente Prudente, necessários ao Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, para a construção do Trevo de Acesso a Presidente Prudente, entre as estações 115 a 160 da SP 270 (Km 563 + 900,00m da SP 270 = Km 69 + 200,00m da SP 425), com as medidas e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo constante do Desenho PAT n.º 30.608 de fls. 2, dos autos n.º 200 906-DER/1987, a saber:

Área n.º 1 — que consta pertencer a Bebidas Polo Norte Ltda.: inicia o terreno no ponto A, situado na altura da estaca 385 da SP 425; daí, segue em linha reta, confrontando com o próprio expropriado, numa distância de 28,50m até encontrar o ponto B; daí, deflete à esquerda em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com o próprio expropriado, numa distância de 37,00m até encontrar o ponto C; daí, deflete à esquerda em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com o próprio expropriado, numa distância de 102,00m até encontrar o ponto D; daí, deflete à direita em ângulo reto e segue em linha reta confrontando com Goydo Implementos Rodoviários Ltda., numa distância de 99,00m até encontrar o ponto E, situado na altura da estaca 138 + 8,00m da SP 270; daí, deflete à direita em ângulo obtuso e segue em linha reta confrontando com a Rodovia, SP 270, numa distância de 133,50m até encontrar o ponto F; daí, deflete à direita em ângulo agudo e segue em curva confrontando com a Rodovia SP 425, numa distância de 84,50m até encontrar o ponto inicial A, encerrando uma área de 10.145,00m² (dez mil cento e quarenta e cinco metros quadrados);

Área n.º 2 — que consta pertencer a Goydo Implementos Rodoviários Ltda.: — inicia o terreno no ponto A; daí, segue em linha reta confrontando com o próprio expropriado, numa distância de 68,00m até encontrar o ponto B; daí, deflete à direita em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com o próprio expropriado, numa distância de 42,00m até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com o 18.º Batalhão da Polícia Militar, numa distância de 60,00m até encontrar o ponto D, situado na altura da estaca 143 + 14,00m da SP 270; daí, deflete à direita e segue em linha reta confrontando com a Rodovia SP 270, numa distância de 104,00m até encontrar o ponto E, situado na altura da estaca 138 + 8,00m da SP 270; daí, deflete à direita em ângulo obtuso e segue em linha reta confrontando com Bebidas Polo Norte Ltda., numa distância de 99,00m até encontrar o ponto inicial A, encerrando uma área de 8.893,00m² (oito mil, oitocentos e noventa e três metros quadrados);

Área n.º 3 — que consta pertencer a Julia Barili Piochi e Cia. Ltda.: — inicia o terreno no ponto A; daí, segue em linha reta confrontando com o próprio expropriado, numa dis-

tância de 103,00m até encontrar o ponto B; daí, deflete ligeiramente à esquerda e segue em curva confrontando com o próprio expropriado, numa distância de 73,00m até encontrar o ponto C; daí, deflete à direita em ângulo obtuso e segue em curva, confrontando com a Rodovia SP 425, numa distância de 154,00m até encontrar o ponto D, situado na altura da estaca 122 + 14,00m da SP 270; daí, deflete à direita em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com a Rodovia SP 270, numa distância de 64,00m até encontrar o ponto E, situado na altura da estaca 119 + 9,00m da SP 270; daí, deflete à direita em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com a rua, numa distância de 20,00m até encontrar o ponto F; daí, deflete à esquerda em ângulo agudo e segue em linha reta confrontando com a rua, numa distância de 16,50m até encontrar o ponto inicial A, encerrando uma área de 7.510,00m² (sete mil, quinhentos e dez metros quadrados).

Artigo 2.º — Fica o expropriante autorizado a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria do orçamento do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.734, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de dois terrenos medindo respectivamente 26,00m² (vinte e seis metros quadrados) e 74,40m² (setenta e quatro metros e quarenta decímetros quadrados) e respectivas benfeitorias, no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, Bacia "34" — Faixa "12" — Córrego Moimho Velho, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer a Alcides D'Avanzo e Rosária da Cruz Estevam, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 34-12 C 3 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo n.º 127, a saber:

I — Propriedade n.º 127/48

Tem início no ponto "A", situado no final do alinhamento predial de uma viela existente com o muro de divisa do imóvel n.º "6.B" e distante 5,00m do imóvel n.º 11 da mesma; deste ponto segue acompanhando o referido muro por uma distância de 11,30m, confrontando com Meta Engenharia e Comércio Ltda., até alcançar o ponto "B"; deflete então à direita e segue com rumo NE por um muro de divisa na distância de 2,30m, confrontando com Rosária da Cruz Estevam, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue com rumo SE por uma distância de 11,30m, confrontando com o remanescente da propriedade, até atingir o ponto "F", situado no alinhamento predial da viela anteriormente citada; deste ponto, com deflexão à direita e rumo SW, segue pelo referido alinhamento, até novamente alcançar a 2,30m o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

II — Propriedade n.º 127/49

Tem início no ponto "C", situado no alinhamento predial da Avenida Nossa Senhora da Saúde, na confluência com o muro divisa de propriedade da firma "Meta Engenharia e Comércio Ltda."; deste ponto segue pelo referido alinhamento na direção da Rua Romão Puigari numa distância de 2,50m, até atingir o ponto "D"; deflete então à direita e segue por linha ideal de divisa no rumo SE e distância de 31,00m, confrontando com o remanescente da propriedade, até alcançar o ponto "E", situado no muro de divisa com Alcides D'Avanzo; deste ponto, defletindo à direita com rumo SW, segue acompanhando o referido muro por 2,30m e confrontando com Alcides D'Avanzo, até o ponto "B"; neste ponto, novamente deflete à direita e segue rumo NW na distância de 31,00m, confrontando com Meta Engenharia e Comércio Ltda., até alcançar o ponto "C", início da presente descrição.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva, Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.735, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado à Estrada dos Fernandes, Bairro do Baruel, Município e Comarca de Suzano, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 2.625,34m² (dois mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado à Estrada dos Fernandes, Bairro do Baruel, Município e Comarca de Suzano, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema Adutor Metropolitano — Estação Elevatória de Passagem Funda, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Deolindo Fernandes, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º 5022-150-C 1 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 195, a saber:

Propriedade 195/04 — Desapropriação

"Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas referidas ao sistema UTM: N = 7 387 900,98 e E = 359.540,43, situado junto ao alinhamento predial da Estrada de Sete Cruzes; daí segue por uma cerca de divisa, caminhando pelo alinhamento predial da Estrada de Sete Cruzes, rumo 4°56'55"NW, distância de 20,05m, até atingir o ponto "1", situado no encontro de duas cercas; daí deflete à direita e segue por cerca rumo 79°24'25" NE, pela distância de 72,89m, confrontando com porção remanescente do imóvel, até atingir o ponto "2"; daí deflete à direita e segue por cerca com rumo 10°49'15" SE, distância de 40,22m, confrontando com remanescente da propriedade, até atingir o ponto "3", situado no alinhamento predial da Estrada dos Fernandes; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento predial, rumo 54°38'16" SW, distância de 44,01m, confrontando com a Estrada dos Fernandes, até atingir o ponto "C"; daí deflete à direita e segue confrontando com imóvel pertencente à SABESP (Cadastro n.º 195/01), rumo 10°40'55" NW, distância de 40,00m até atingir o ponto "B"; daí deflete à esquerda e segue confrontando com imóvel da SABESP, rumo 75°50'29" SW, distância de 35,00m, até atingir o ponto "A", onde a presente descrição perimétrica teve origem.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de março de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

João Oswaldo Leiva,

Secretário de Energia e Saneamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 9 de março de 1989.

DECRETO N.º 29.736, DE 9 DE MARÇO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado no Município e Comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º, 6.º e 40 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com a área de 36,00m² (trinta e seis metros quadrados) e respectivas benfeitorias, situado no Município e Comarca de Diadema, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Hélio Pereira Batista, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP n.º E 7153 — C 14 e respectivo memorial descritivo, constantes do processo n.º 107, a saber:

Propriedade n.º 107/55

Tem início no ponto "A", localizado no alinhamento predial da Avenida Marginal divisa obtida junto ao projeto de loteamento de coordenadas topográficas N 7.381,40 e E 335.071,60, obtidas graficamente e referidas ao sistema UTM; daí segue pelo rumo SE na distância de 19,50m, confrontando com o remanescente até o ponto "B", localizado no alinhamento predial da Rua Mildes, deste ponto deflete à direita e segue pelo alinhamento de loteamento, em curva à direita com distância de 20,80m, até o ponto "A", início da presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.